



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 90/94

APROVA TERMO DE CONVÊNIO Nº 909/93, QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - É aprovado o Termo de Convênio nº 909/93, que entre si estabelecem o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Assuntos Municipais (SEAM), e o Município de Indianópolis, para a execução de obras de meio-fio no bairro Vila Nova.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ HELVÉCIO F. DE REZENDE  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ JOAQUIM PINTO  
Secretário

Aprovado em 17.2.94

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores,

Em cumprimento às nossas atribuições legais, colocamos à apreciação dos colegas o presente projeto, que visa aprovar o convênio celebrado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEAM, e o Município de Indianópolis.

Pelo convênio, o Município receberá CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais) da Secretaria para serem aplicados na construção de meio-fio no Bairro Vila Nova.

Como se vê, o referido ato jurídico é do interesse do município, vez que permitirá ao Poder Público local realizar uma obra de maior importância e que há muito é esperada pelos moradores.

Assim contamos com a aprovação dos colegas.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1994.



---

JOSÉ HELVÉCIO F. DE REZENDE

Presidente



---

ROBERTO DIAS DA SILVA

Vice-Presidente



---

JOSÉ JOAQUIM PINTO

Secretário

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, sediada à Rua Cláudio Manoel, 1.205, em Belo Horizonte, CGC no. 22.461.943/0001-29, neste Instrumento designada abreviadamente SEAM, representada por seu Secretário, Deputado Kemil Saic Kumaira, e o Município de INDIANÓPOLIS, CGC no. 18.259.390/0001-24, diante apenas MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Senhor JOSE MAURO STABILE, acordam, com base na legislação vigente, celebrar o presente Convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Ato Jurídico, através do Plano de Trabalho da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - 1993 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM, execução de obras de meio-fio no Bairro Vila Nova no Município, de conformidade com a Lei no. 11.043, de 15.01.93, anexo VI, inciso 0515.

#### DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA - Compete à SEAM repassar ao MUNICÍPIO de uma só vez, logo após a assinatura deste Instrumento, a importância de CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais) para a execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo.



CLAUSULA TERCEIRA - O MUNICIPIO se obriga a:

- a) executar as obras, serviços, aquisição de material e ou equipamento, conforme o prescrito no objeto do presente Convênio;
- b) fazer o aporte de recurso próprio, correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento), como contrapartida, dos recursos financeiros ora repassados;
- c) incluir os recursos recebidos da SEAM, em seu orçamento, classificando-os de conformidade com o previsto no presente Convênio;
- d) depositar, obrigatoriamente, os recursos financeiros recebidos em conta vinculada ao Programa, sob o título MUNICIPIO/CONVÊNIO SEAM/PADEM;
- e) apresentar no ato da assinatura do Convênio, a cópia da Lei Autorizativa da Câmara, ou encaminhar à Central de Convênios SPC/SEAM, dentro de 30 (trinta) dias à contar da assinatura deste Instrumento, o "referendum" da Câmara Municipal, aprovando o presente Convênio, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- f) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecendo o previsto na Cláusula Sexta deste Termo;
- g) manter devidamente arquivado a documentação comprobatória das despesas realizadas a disposição dos órgãos de Controle, Coordenação e Supervisão, até 15 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Fica o MUNICIPIO obrigado a observar o que estiver se dispuser na Lei Estadual no. 9.444, de 25.11.87.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA QUARTA - Os recursos financeiros da SEAM, necessários a execução deste Ato Jurídico correrão a conta da seguinte Classificação Orçamentária: OP/93-1151.07 40.1831.361-4.3.2 3-73-40.

#### DA VIGÊNCIA

CLAUSULA QUINTA - Este Instrumento vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.



## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, dos recursos financeiros recebidos obedecerá as normas previstas na Instrução da Superintendência de Finanças da SEAM e deverá ser entregue à mesma até o máximo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica o MUNICÍPIO obrigado a devolver aos cofres públicos, através da Superintendência de Finanças da SEAM, os recursos financeiros repassados e não aplicados, com juros e correção, de acordo com os índices oficiais.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Superintendência de Programas Especiais - SUPE da SEAM, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo, cabendo-lhe, quando necessário, solicitar informações complementares.

## DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para eficácia deste Ato a SEAM providenciará a publicação de seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, ig. da Lei Estadual nº. 9.507, de 29.12.87 e 66, parágrafo ig. da Lei Estadual nº. 9.444, de 25.11.87.

## DO FORO

CLÁUSULA NONA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas entidades para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DECIMA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.


E por estarem acordos, firmam as Partes perante 02 (duas) testemunhas o presente Ato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, em Belo Horizonte, aos  
08 de novembro de 1993.

  
KEMIL SATO KUMAIRA  
Secretário de Estado de Assuntos Municipais

JOSE MAURO STABILE  
Prefeito Municipal de INDIANOPOLIS

Testemunhas:

1)   
2) 